

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LICYA MARIA TEIXEIRA ALVES

MATERNIDADE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: um estudo acerca das violações aos direitos fundamentais e dos instrumentos legais de amparo à mulher mãe no cárcere

Juazeiro do Norte-CE
2022

LICYA MARIA TEIXEIRA ALVES

MATERNIDADE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: um estudo acerca das violações aos direitos fundamentais e dos instrumentos legais de amparo à mulher mãe no cárcere

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Me. Danielly Pereira Clemente

Juazeiro do Norte-CE
2022

LICYA MARIA TEIXEIRA ALVES

MATERNIDADE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: um estudo acerca das violações aos direitos fundamentais e dos instrumentos legais de amparo à mulher mãe no cárcere

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de LICYA MARIA TEIXEIRA ALVES

Data da Apresentação 08/12/2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF^a MA. DANIELLY PEREIRA CLEMENTE

Membro: PROF^a MA. JOSEANE DE QUEIROZ VIEIRA / UNILEÃO

Membro: PROF^a ESP. KARINNE DE NORÕES MOTA / UNILEÃO

Juazeiro do Norte-CE
2022

MATERNIDADE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: um estudo acerca das violações aos direitos fundamentais e os instrumentos legais de amparo à mulher mãe no cárcere

Licya Maria Teixeira Alves¹
Danielly Pereira Clemente²

RESUMO

O sistema prisional brasileiro destaca-se no âmbito internacional pela superlotação e a situação precária das penitenciárias. Tal cenário é agravado quando observado pela ótica do encarceramento feminino e, principalmente, quando analisado o recorte da maternidade. O presente trabalho é um estudo descritivo, de caráter bibliográfico e documental e de cunho qualitativo, com o objetivo de analisar as condições do aprisionamento feminino e as violações aos instrumentos legais e aos direitos fundamentais relativos às mulheres encarceradas inseridas no contexto da maternidade. Amparando-se nas discussões levantadas pela pesquisa efetivada através do meio documental, frisou-se a apresentação e a análise dos documentos legislativos internacionais, nacionais e a jurisprudência pátria, bem como das pesquisas bibliográficas realizadas em livros e repositórios de teses, dissertações, artigos e periódicos. A partir disso, foi desenhado o panorama do encarceramento feminino no Brasil, a identificação dos dispositivos legais que visam assegurar direitos fundamentais à mulher encarcerada, principalmente na maternidade, e as recorrentes violações a esses direitos nos casos concretos. Através do estudo, confirmou-se a precariedade estrutural dos estabelecimentos penitenciários diante do acolhimento de mãe e filho(a), notadamente, a violação direta ao princípio da dignidade da pessoa humana e a consequente dupla punição da mulher, marcada pelo abandono estatal e familiar. Ao final, constatou-se a necessidade de incremento nas políticas públicas e medidas de fiscalização para o efetivo cumprimento dos direitos assegurados na teoria jurídica.

Palavras-Chave: Mulheres. Cárcere. Maternidade. Direitos Fundamentais. Ordenamento Jurídico.

ABSTRACT

The Brazilian prison system stands out internationally for its overcrowding and the precarious situation of penitentiaries. This scenario gets aggravated when observed from the perspective of female incarceration and, significantly, when analyzing the scope of motherhood. The present work is a descriptive study of a bibliographic and documentary character of a qualitative nature, focusing on exploring the conditions of female imprisonment and the violations of legal instruments and fundamental rights related to incarcerated women inserted in the context of maternity. Based on the discussions raised by the research carried out through the documentary method, the work presents and analyzes international and national legislative documents and national jurisprudence, as well as bibliographic research carried out in books and repositories of theses, dissertations, articles, and periodicals. Thus, the paper draws the panorama of female incarceration in Brazil, the identification of legal provisions that aim to ensure fundamental rights to incarcerated women, especially in maternity, and the

¹Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão - licyamta@gmail.com

²Professora Orientadora do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão, Especialista em Direito Constitucional, Mestra em Ciências Jurídicas - daniellyclemente@leaosampaio.edu.br

recurring violations of these rights in specific cases. The study confirmed the structural precariousness of penitentiary establishments in the face of the reception of mother and child, notably, the direct violation of the principle of human dignity and the consequent double punishment of women marked by state and family abandonment. Finally, the article makes it possible to conclude that there was a need to increase public policies and inspection measures to fulfill the rights guaranteed in legal theory effectively.

Keywords: Women. Prison. Maternity. Fundamental rights. Legal Order.

1 INTRODUÇÃO

Reconhecido pela frequente violação aos direitos fundamentais, o sistema prisional brasileiro destaca-se no cenário mundial por ocupar o 3º lugar no ranking dos países com maior número absoluto de detentos, o que aponta para a alarmante situação do encarceramento no Brasil (DA SILVA et al., 2021). A situação torna-se mais complicada quando observada sob a perspectiva da realidade vivenciada pelas mulheres neste ambiente, a qual é marcada pelo desrespeito às condições inerentes ao gênero e atinge o ápice da invisibilidade, carimbada pela negligência diante da vulnerabilidade e do esquecimento.

É neste cenário caótico e alarmante que o presente trabalho se debruça. O estudo apresentado neste artigo visa apresentar resultados de uma pesquisa cujo objetivo é analisar as ocorrências de violações aos direitos fundamentais de mulheres encarceradas, notadamente, quanto ao exercício da maternidade por aquelas que estão inseridas no contexto prisional brasileiro. Nesse sentido, a pesquisa revela como propósito observar as políticas públicas e atos normativos desenvolvidos tanto pelo Estado Brasileiro, como a nível internacional, que visam proteger a mulher encarcerada, principalmente, na qualidade de mãe.

Para este fim, o estudo utiliza o método descritivo de cunho qualitativo, realizando uma pesquisa de caráter bibliográfico e documental em documentos legislativos internacionais, nacionais e a jurisprudência pátria, bem como em livros e repositórios de teses, dissertações, artigos e periódicos. Amparando-se no referido método, busca-se compreender o problema para alcançar os objetivos, pretendendo estudar o panorama do encarceramento feminino, especificamente, no contexto da maternidade; verificar os instrumentos legais que visam garantir o exercício digno da maternidade e fortalecimento dos laços afetivos entre mãe e filho; e, analisar casos concretos de violação ao exercício da maternidade no cárcere.

O trabalho organiza-se da seguinte maneira: inicialmente, faz um delineamento do panorama do sistema prisional feminino brasileiro, destacando o aumento nas taxas de encarceramento e o perfil das mulheres presas, tecendo anotações sobre o contexto da

maternidade. Na segunda seção, busca-se apresentar o arcabouço do ordenamento jurídico brasileiros, dispondo sobre os atos normativos e jurisprudenciais de amparo à mulher inserida no cárcere, acentuando-se a proteção positivada àquelas na condição de mães.

Ao final, na terceira seção, alcança-se o objetivo principal deste trabalho, ou seja, estuda-se as violações aos direitos fundamentais inerentes à proteção da mulher mãe encarcerada. Assim, abordam-se as características do cenário da privação de liberdade, a sua estrutura que denuncia a precariedade e as violações às legislações nacionais e internacionais que afetam diretamente as garantias e direitos da mulher encarcerada.

Neste sentido, percebe-se a importância de conduzir uma pesquisa que busca observar e entender a realidade das mulheres no exercício da maternidade dentro do sistema prisional, bem como as violações às garantias que lhes são asseguradas a fim de contribuir para o fomento da base de dados disponível ao público. Afinal, tais reflexões são importantes para fomentar a base de dados disponíveis acerca da temática e contribuir para a construção novos caminhos para alcance da justiça social.

2 PANORAMA DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

Ao analisar a problemática do sistema prisional brasileiro, é possível se deparar com um dos maiores desafios a serem enfrentados pelo sistema judiciário e jurídico, bem como pelos administradores públicos do país. Observando o sistema punitivo do Brasil, identifica-se um regime marcado por características escravistas e socialmente exclusivas, para além da mera privação de liberdade, uma vez que retrata explicitamente a violação de diversos direitos para além do direito de ir e vir (SEIXAS, 2016).

A batalha travada contra a criminalidade é marcada por preconceitos e pressupostos notadamente falsos que resultam em uma visão errada da realidade fática. O discurso comum de que o Brasil é o país da impunidade não passa de uma inverdade popular, que mascara a verdadeira assertiva de que a mera ideia de impunidade não se aplica para a maioria da população pobre, não branca, analfabeta e desempregada - para os quais a punição é certa (SANTOS, 2006).

Os estabelecimentos penais, tensionados pela superpopulação, apresentam estruturas precárias e refletem a inaplicabilidade prática dos aparatos legais que deveriam assegurar as garantias fundamentais ao ser humano, como dispostas na norma jurídica. Este cenário se agrava quando observado pela ótica da experiência feminina atrás das grades, pois a “permanência da cultura patriarcal nas estruturas políticas do Estado” (PIMENTEL, 2016, p.

172) contribuiu para que as práticas opressoras e violentas contra mulheres fossem replicadas nas prisões femininas.

O aprisionamento feminino no Brasil guarda a necessidade de análise distinta e apartada do encarceramento masculino, uma vez que tais estruturas de privação foram, e ainda são, desenhadas sob a perspectiva do patriarcado. Neste sentido, destaca-se que a vivência no presídio, que já se mostra extremamente precária para as mulheres em razão das peculiaridades de gênero, acentua-se quando envolve o contexto da maternidade.

Neste tópico, portanto, será explorado o panorama do encarceramento feminino no Brasil. Para tal, faz-se necessário delinear sobre o aumento no número de mulheres encarceradas na última década, bem como o perfil apresentado pelas presas e delinear tais pontos sob a ótica da maternidade.

2.1 O AUMENTO NA TAXA DE ENCARCERAMENTO FEMININO E O PERFIL DAS MULHERES PRESAS

Segundo o INFOPEN (2017), entre os anos de 2000 e 2017, a taxa de aprisionamento aumentou mais de 150% em todo país. Embora a taxa apresente um número alarmante sob a ótica do encarceramento em geral, a situação se mostra ainda mais preocupante quando observado através da disparidade de gênero. Conforme demonstra o INFOPEN Mulheres (2017), no período compreendido entre o ano de 2000 e 2016, o percentual de encarceramento feminino superou o encarceramento masculino, apresentando uma taxa de aumento em 455% entre as mulheres, enquanto entre os homens viu-se o aumento em 157% no mesmo período (INFOPEN, 2017).

Ainda que a taxa de encarceramento feminino tenha se elevado consideravelmente na última década, a realização de estudos aprofundados acerca da problemática continuam a ser escassos quando comparados aos dados disponíveis sobre o aprisionamento de homens, o que dificulta a identificação do perfil dessas mulheres. Apesar da falta de informações, os dados fornecidos pelo INFOPEN Mulheres (2014) demonstram um perfil no qual a maioria das mulheres têm entre 18 e 29 anos (50%), são negras (68%), concluíram apenas o ensino fundamental (66%), são solteiras (62%) e possuem filhos (74%). Ainda na tentativa de traçar um perfil das mulheres presas, o INFOPEN (2017) apresenta que três em cada cinco mulheres encontram-se encarceradas em razão de tráfico de drogas, correspondendo a 62% das incidências penais, sendo esta a principal causa do aprisionamento feminino (INFOPEN, 2017).

Passado o período de três anos da coleta dos dados mencionados, observou-se a permanência do mesmo perfil desenhado pelo estudo citado, pois, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (DEPEN, 2020), referentes ao período de julho a dezembro de 2020, as principais características das mulheres encarceradas no Brasil continuou abrangendo mulheres jovens, mães solteiras e não brancas. Além disso, no que diz respeito aos delitos praticados, o de maior índice continuou sendo o de aprisionamento por tráfico de drogas, expondo cerca de 15.205 mulheres que infringiram a Lei de Drogas (DEPEN, 2020).

Tal condição se dá, principalmente, em razão de o tráfico de drogas ocupar um papel de meio de subsistência para aquelas mulheres que se encontram à margem do sistema, atingidas pelo desemprego e a desigualdade social. É dentro dessa perspectiva que se faz importante refletir sobre os fatores que levam as mulheres a adentrar o mundo da criminalidade, como a desigualdade social, a ausência do Estado enquanto agente garantidor e a cultura enraizada do patriarcado. Percebe-se, portanto, que antes mesmo das mulheres serem privadas de liberdade, elas já são detidas em inúmeras outras áreas que, por si só, já se configuram como prisões sociais.

O aumento do encarceramento feminino, tendo como espinha dorsal uma economia excludente, baseado no patriarcalismo, é a ponta do iceberg de problemas muito mais graves, como, por exemplo, a falta de políticas públicas eficazes no combate às violências de gênero. Ainda hoje, o rosto da miséria e da violência, em nosso país e no resto mundo, é feminino. Não é de surpreender que, nos últimos anos, houve um aumento considerável dessa população carcerária. A falta de oportunidade, é provavelmente, uma das principais justificativas que levam as mulheres no mundo do crime, sobretudo, porque, em razão da inexistência de oportunidades que possibilitem a construção de uma vida digna, por várias mulheres, obrigam-nas a encontrar fora da legalidade os caminhos favoráveis para o desenvolvimento de uma vida ligeiramente melhor. Ou seja, boa parte das mulheres não dificilmente entram no mundo dos crimes porque não encontram um meio legal para sobreviver (SILVA, 2018, p. 74).

Além disso, observa-se que a maioria das mulheres envolvidas com o tráfico de substâncias ilícitas adentram o mundo do crime em razão de relações afetivas, nos quais os parceiros já demonstraram envolvimento com o delito. Neste sentido, a mulher passa a ocupar uma função periférica, diferente das posições de liderança dos seus companheiros, o que contribui para que elas sejam alvo de prisões com mais frequência do que os homens (SANTA RITA, 2006).

Ademais, importa pontuar que para além do risco de encarceramento pelo envolvimento direto com o tráfico através do companheiro, a mulher é submetida ao regramento implícito de obediência e serventia, bem como as múltiplas violências que lhe acomete na trajetória do tráfico. Dessa forma, é possível perceber que, embora esteja presente

na vida dessas mulheres a ideia ilusória de poder, respeito e status pela relação amorosa, há uma certa tolerância sobre a violência física, psicológica e moral que a acompanha (BARCINSKI, 2009).

Assim, percebe-se que o aumento da taxa de encarceramento feminino na última década revela fatores diretamente ligados a uma estrutura social construída por, e para, homens, além de atingir as mulheres em maior situação de vulnerabilidade social, constatando-se que tanto quanto o caminho que as leva ao cárcere, o próprio aprisionamento é reflexo de um contexto histórico primordialmente masculino.

2.2 AS CARACTERÍSTICAS DO APRISIONAMENTO DE MULHERES MÃES, GESTANTES E PUÉRPERAS

Explorando os dados apresentados no tópico anterior, chama-se a atenção para a quantidade de mulheres mães que compõem a população carcerária no Brasil, atentando-se para o percentual de 74% (INFOPEN, 2017). A fim de compreender tal número, é necessário observar o fato de que a maioria das mulheres em estado prisional se encontram em idade propícia à reprodução, razão pela qual a maternidade está regularmente presente no público feminino encontrado atrás das grades.

Conforme os últimos dados colhidos pelo DEPEN, no período de julho a dezembro de 2020, dentre as mulheres presas, havia uma quantidade de 156 gestantes/parturientes, em que 76 eram lactantes e haviam 502 crianças de mães presas. Em escala de comparação, conforme dados do INFOPEN Mulheres (2021), o número de crianças entre 0 meses e 3 anos de idade em estabelecimentos prisionais é de 990, sendo 85 em estado de lactação e 159 em estado de gestação/puerpério. (INFOPEN, 2021). Neste sentido, é possível perceber o aumento exponencial do aprisionamento de mulheres mães no sistema brasileiro, bem como, a consequente necessidade de meios que assegurem o exercício digno da maternidade dentro do ambiente carcerário.

3 INSTRUMENTOS LEGAIS DE AMPARO À MULHER MÃE NO CÁRCERE

Ante o aumento da taxa de encarceramento feminino, faz-se necessário a verificação das garantias concernentes à proteção dos direitos dispostos nos diplomas legais nacionais e internacionais acerca da abordagem e do tratamento às mulheres presas, especialmente. Assim, sob a ótica da criminologia crítica e a perspectiva do princípio da igualdade e da

dignidade humana, neste capítulo revisam-se as garantias fundamentais para o exercício digno da maternidade no sistema carcerário brasileiro.

Observando o Direito Penal brasileiro, notam-se três instrumentos normativos que se colocam como pilares deste âmbito, sendo eles: o Código Penal de 1940, que tipifica as condutas criminosas e lhe atribui uma sanção penal, o Código de Processo Penal de 1941, que delineia o curso do processo penal da investigação ao julgamento e a Lei de Execução Penal de 1984, que disciplina o cumprimento das decisões criminais e estabelece condições adequadas ao cumprimento da pena pelo condenado, bem como sua reintegração à sociedade (BRASIL, 1984).

Contudo, no que se refere ao amparo às mulheres encarceradas e o laço afetivo com seus filhos, os instrumentos normativos ultrapassam a esfera do direito penal e revelam dispositivos que combinam diversas áreas do direito. Pensando nisso, este tópico irá explorar os diplomas legais que estão diretamente ligados à proteção da mulher mãe inserida no sistema carcerário brasileiro, sendo eles: a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Habeas Corpus 143/641-SP e as Regras de Bangkok (BRASIL, 2018).

3.1 ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: DIREITOS E GARANTIAS À MULHER MÃE NO CÁRCERE

A análise do referencial legislativo aponta nos últimos cinco anos para um incremento nas leis e atos normativos referentes ao sistema penal feminino, com regulamentações precisas e específicas em relação à maternidade e à prisão (BRAGA, ANGOTI, 2015). Tal incremento é consequência da promoção do debate acerca das mulheres presas e suas necessidades, embora ainda haja muito a ser discutido.

Diante disso, observa-se dos atos normativos direcionados à proteção da mulher, uma tentativa de preencher as lacunas existentes nos instrumentos de amparo à pessoa em situação de cárcere, reconhecendo a mulher como sujeito de direito e, ultrapassando a sua individualidade, o filho que nada tem a ver com as acusações a ela impostas.

Como grande paradigma para todas as outras normas, a Constituição Federal de 1988 surge com dispositivos abrangentes acerca do tema. Em seu artigo 5º, inciso L, a Constituição assegura às presidiárias “condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação” (BRASIL, 1998, p. 17), referindo-se à existência de um ambiente sustentável para comportar mãe e filho nos primeiros meses de vida deste.

Além disso, a Carta Magna traz, através do princípio da intranscendência da pena, a ideia de que a sanção penal imposta à mãe não deve se estender à criança, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XLV, que aponta que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido” (BRASIL, 1998, p. 16). Desse modo, resguarda-se a proteção direta aos filhos das encarceradas que, embora nascidos no sistema prisional, não são minimamente responsáveis pelos delitos que os colocam neste contexto.

Ainda na esfera nacional, a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal (LEP) - apresenta disposições acerca do exercício da maternidade dentro do cárcere, especialmente, em relação às mínimas condições necessárias às mães detidas e seus recém nascidos no período da amamentação. A referida lei assegura em seu § 3º do artigo 14 o direito ao acompanhamento de equipe em saúde desde o pré-natal até o pós-parto, assim como aos filhos (BRASIL, 1984).

Ademais, a lei assinala em seu art. 83, § 2º, que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade” (BRASIL, 2009, p. 41). Tais dispositivos podem ser vistos para além da proteção direta à saúde e bem estar de mãe e filho, uma vez que se fazem essenciais para o desenvolvimento de um vínculo afetivo.

Nessa toada de construção do vínculo entre mãe e filho, a LEP estabelece no Art. 89 que “a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa” (BRASIL, 2009, p.43). Todas estas alterações dadas pela Lei nº 11.942/2009 de 28 de maio de 2009 representam um progresso no tratamento às detentas e na garantia de seus direitos e de suas crianças.

Tendo como objetivo maior a proteção integral e melhor interesse à criança e ao adolescente, cumpre trazer ao debate a importância da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei 13.257 de 08 de março de 2016, a Lei da Primeira Infância, na mudança das regras que abrangem o encarceramento das mulheres mães. Para Alencastro (2015), a relação entre mãe e filho atribui ao Estado não só a necessidade de proteção à mulher, mas também a necessidade de desenvolvimento de instrumentos que resguardecam a vida das crianças que têm como lar temporário as penitenciárias, é nesse cenário que se destacam os referidos dispositivos.

Destaca-se entre os atos normativos citados anteriormente, a previsão legislativa sobre

o parto após alteração dada pela Lei 13.257/16 ao Art. 8º do ECA, dispondo especificamente sobre as crianças que nascem no cárcere:

Art. 8 º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

(..)

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.” (BRASIL, 2016, p.02).

Para além da preocupação com o parto, o Estatuto segue o crescimento da criança e cuida em positivar os direitos desde a fase de lactação do infante até sua educação, trazendo no seu art. 5º que “nenhuma criança poderá ser objeto de negligência e discriminação (...) por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais, isso significa que todas as crianças mesmo as filhas de presidiárias têm direito à amamentação e ao atendimento em creches” (BRASIL, 2016, p.01), o que endossa os cuidados básicos e extremamente necessários ao desenvolvimento humano e fortalecimento do laço materno.

Retomando ao Princípio da Primazia do Interesse da Criança cumpre elucidar, ainda no âmbito normativo nacional, a existência do Habeas Corpus 143/641-SP, que guarda referências às normas internacionais que serão estudadas no próximo tópico. O aludido HC foi um marco por ser o primeiro Habeas Corpus Coletivo a mães e gestantes presas no Brasil e pelo impacto social causado.

Tendo sido julgado no dia 20 de fevereiro de 2018 pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar para as mulheres em cárcere privado no âmbito nacional, desde que observem a condição de gestantes, mães de crianças de até 12 anos ou pessoas com deficiência, dando garantia e força ao que já era preceituado no artigo 318 do Código de Processo Penal, sem infringir o art. 319 do Código de Processo Penal (BRASIL, 2018).

Conforme expôs o ministro Ricardo Lewandowski, a prisão domiciliar se coloca como “a única solução viável para garantir acesso à Justiça de grupos sociais mais vulneráveis” (BRASIL, 2018). Desse modo, considerando o estado de inconstitucionalidade do sistema prisional brasileiro, como reconhecido pela ADPF 437, a manutenção do grupo beneficiado pelo HC no cárcere configura prejuízo não só à prisioneira como à sua prole.

Todavia, apesar dos diversos instrumentos legais expostos que visam garantir e assegurar os direitos fundamentais no tratamento de mulheres presas em cumprimento de

pena, especialmente mães, observa-se que na prática a realidade é outra e revela um abismo entre a teoria e o que de fato é encontrado em campo.

3.2 REGRAS DE BANGKOK: A PROTEÇÃO ÀS MULHERES PRESAS À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

Caminhando para o âmbito internacional, obtém destaque no objeto de estudo deste projeto as Regras de Bangkok, que dispõe sobre as regras mínimas ao tratamento de mulheres presas, bem como medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, segundo a Organização das Nações Unidas - ONU, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2016.

Em seu escopo, as Regras de Bangkok tutelam garantias às mulheres encarceradas a fim de que não se viole sua intimidade ou demais áreas patentes de transgressões por terceiros. Além disso, busca-se através do regramento a tentativa de equiparação entre o apoio oferecido à mulher mãe que está livre e a que está inserida no sistema prisional, conforme se vê da regra 10:

Regra 10

1. Serão oferecidos às presas serviços de atendimento médico voltados especificamente para mulheres, no mínimo equivalentes àqueles disponíveis na comunidade.
2. Se uma mulher presa solicitar ser examinada ou tratada por uma médica ou enfermeira, o pedido será atendido na medida do possível, exceto em situações que exijam intervenção médica urgente. Se um médico conduzir o exame, de forma contrária à vontade da mulher presa, uma funcionária deverá estar presente durante o exame. (CNJ, 2016, p.24-25)

Além disso, as Regras de Bangkok visam minimizar o abismo que se forma entre a mulher presa e sua família, considerando que o abandono se faz presente desde o primeiro momento no cárcere, uma vez que estabelece em sua Regra 26 que “será incentivado e facilitado por todos os meios razoáveis o contato das mulheres presas com seus familiares, incluindo seus filhos/as, que detêm a guarda de seus filhos/as e seus representantes legais.” (CNJ, 2016, p.28).

Finalmente, a fim de refletir o impacto que as regras de Bangkok tiveram, e ainda tem, sobre a vida das mulheres que se fazem personagens da história do crime, faz-se necessário retomar ao âmbito nacional e mencionar novamente o Habeas Corpus Coletivo nº 143/641-SP, que tornou possível a substituição da prisão preventiva por domiciliar para as mulheres em cárcere privado.

Aponta-se como um dos fundamentos para a referida substituição é a Regra 64 de

Bangkok que versa sobre a preferência - excetuando-se quando houver crime grave, violento ou ameaça contínua - às penas não privativas de liberdade para as mulheres gestante e com filhos(as) dependentes em razão da atenção ao melhor interesse da criança e a necessidade de cuidado (CNJ, 2016, p.37).

Dessa forma, percebe-se que os dispositivos internacionais de proteção aos direitos humanos possibilitam que a legislação pátria desenvolva melhores condições de cumprimento da sanção penal, resguardando os direitos fundamentais a pessoa penalizada e seus descendentes.

4 EXERCÍCIO DA MATERNIDADE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

É evidente que o conjunto normativo vigente no Brasil expõe uma certa preocupação quanto à garantia de direitos referentes aos cuidados dispensados tanto às mulheres mães, quanto aos filhos. Contudo, o que se observa é a discrepância entre o texto da lei e a realidade exposta na prática.

Os meses de gestação vivenciados pelas mulheres no ambiente carcerário refletem, em sua maioria, a violação direta dos princípios e preceitos fundamentais inerentes à figura humana, demonstrados pela precariedade do ambiente no qual a mulher está inserida. A gestação atrás das grades, bem como o período pós-parto, não observa as mínimas condições de amparo, acarretando consequências que afetam a saúde física e mental da mãe e os laços de afetividade para com os filhos (LEAL et al., 2014).

Neste tópico é abordado a relação entre a maternidade e o sistema carcerário brasileiro. Assim, é feita uma descrição das condições de vivência das mães encarceradas, discursando sobre o conceito de *hipomaternidade e hipermaternidade*, bem como a “dupla penalização” dessas mulheres. Por fim, são tecidos comentários acerca das violações de Direitos Fundamentais mais recorrentes enfrentadas pelas mães do cárcere (BRAGA, ANGOTTI, 2015)

4.1 A VIVÊNCIA DAS MULHERES NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Embora tenha havido um certo progresso em relação às políticas públicas, leis, tratados e outros atos normativos acerca de garantias fundamentais, o que se vê na realidade é que há um enorme abismo entre teoria e prática. Mesmo diante dos avanços no debate sobre penas alternativas, o sistema penitenciário do Brasil continua a direcionar recursos e atenção

para ambientes de aprisionamento, deixando de lado outros métodos voltados para recuperação e ressocialização dos infratores (JULIÃO, 2016).

Neste sentido, o objetivo pela reinserção do condenado na sociedade acaba se perdendo em meio a um ambiente instável e extremamente precário em sua maioria. Tal precariedade se dá em razão do desrespeito aos parâmetros estabelecidos na lei e atinge toda a população carcerária. Diante disso, destaca-se que dentro do caos que rege as estruturas de privação de liberdade no Brasil, a situação torna-se ainda mais grave quando analisada a perspectiva da mulher presa. Nesta toada, destaca-se:

No Brasil, em sua grande maioria, as prisões femininas são escuras, encardidas e superlotadas. Dormir no chão, fazendo revezamento para ficar um pouco mais confortável, é praticamente regra. Os banheiros exalam mau cheiro, a higiene nem sempre é a mais desejável, os espaços para banho de sol são inadequados e não existe a mínima estrutura para acomodar uma criança. Por tudo isso, nos presídios, não há espaço para sonhos, ideais, muito menos para maternidade. Livres, as mulheres podem gerar vidas; presas, elas procriam desilusões. Isso é comprovado na ausência total ou parcial de laços afetivos construídos com os filhos; muito, também, fruto do abandono que essas mulheres sofrem quando estão presas. Já que as famílias, na maioria das vezes, se afastam ou se isolam por completo dessas mulheres, seja no período gestacional ou não, deixando-as mais predispostas a perturbações psicológicas oriundas da carência afetiva por separação, instabilidade e desestruturação familiar. (SEIXAS, 2016, n.p).

Embora o ambiente seja assustador, não é difícil compreender a razão para que assim se caracterize. Vejamos que ao falar em estruturas de aprisionamento a primeira imagem que vem à mente são homens cumprindo pena e aqui não se usa o substantivo “homem” para remeter a ideia de pessoa humana, mas sim aquilo que de fato representa: indivíduos do sexo masculino. Diante de tal pensamento, é possível perceber que todo o mecanismo do sistema prisional gira em torno de homens, ignorando, quase por completo, a existência das mulheres neste ambiente.

Para que seja mais fácil de compreender o nível de negligência perante as mulheres infratores, cumpre pontuar que a primeira espécie de penitenciária feminina no Brasil foi fundada somente 1937 em Porto Alegre, ressaltando que esta não foi construída pelo poder público, mas pela Igreja Católica. Anote-se que foi somente com aumento no índice de crimes cometidos por mulheres e pelos relatos de abuso sexual sofridos por elas nos presídios masculinos que surgiu o debate acerca da necessidade de prisões exclusivamente femininas, tendo início no sul do país e espalhando-se por todo território em um processo lento (QUEIROZ, 2015).

Liderado pela Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, irmandade religiosa fundada em 1835 por Maria Eufrásia Pelletier, com sede em Angers (França), o presídio nasceu com o nome Instituto Feminino de Readaptação Social. Era uma casa destinada a criminosas, mas também a prostitutas, moradoras de rua e mulheres “desajustadas”. E “desajustadas”, naquela época, podia significar

uma série de coisas muito distantes do desajuste. Eram mandadas para lá, por exemplo, mulheres “metidas a ter opinião”, moças que se recusavam a casar com os pretendentes escolhidos pelos pais ou até “encalhadas” que, por falta de destreza nas tarefas do lar, tinham dificuldades em arrumar marido. (QUEIROZ, 2015, p. 131-132).

Desse modo, retomando às características do ambiente prisional para mulheres no Brasil, percebe-se que a situação não mudou muito apesar das políticas garantistas hoje existentes. Se antes não haviam presídios exclusivos e as mulheres tinham sua privacidade violada por compartilhar celas com homens, hoje, mesmo com presídios específicos para a classe feminina, elas continuam expostas ao abandono estatal e às mais diversas violações.

Queiroz (2015) destaca que a situação no cárcere feminino é crítica por inúmeras razões, pois além da privação de liberdade em celas projetadas para indivíduos do sexo masculino e em quantidade limitada, o que se vê é uma superlotação, a falta de acesso a itens básicos de higiene, inclusive de absorventes para o ciclo menstrual, a ausência de equipe médica para acompanhamento de saúde e exames de rotina relacionados à demanda feminina, o abandono familiar. Por tais razões, verifica-se que as violações aos direitos fundamentais das mulheres são extremamente recorrentes no sistema penitenciário brasileiro, conforme exposto no tópico seguinte.

4.2 AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MÃES ENCARCERADAS

O livro *Presos que Menstruam* (QUEIROZ, 2015), traz em seu subtítulo a frase que escancara a realidade do sistema prisional brasileiro atentando para a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras, ressaltando a exclusão dupla sofrida pelas presas trancadas em ambientes que foram projetados, especialmente, para as necessidades masculinas.

Queiroz (2015) aponta em sua obra a precariedade carimbada no cárcere feminino pela escassez de itens básicos de higiene, como os absorventes no período menstrual e até mesmo o papel higiênico. Além disso, se a situação é precária em relação à vivência das mulheres em geral, esta agrava-se quando observada no contexto da maternidade, uma vez que o aprisionamento das mulheres mães em um ambiente notadamente hostil as expõem ao cúmulo do descaso estatal diante de presas.

Machado e Guimarães (2014) explicam que os ambientes prisionais revelam uma estrutura degradante e de caráter desumano diante da ausência de preparação para o recebimento das crianças, a falta de berçários e creches e a higiene inadequada, ou seja, o

negligenciamento das mínimas condições necessárias para uma sobrevivência digna de mãe e filho, conforme previsto na Constituição Federal e diplomas já descritos neste artigo.

Embora sejam poucos os dados disponíveis acerca da temática, ainda é possível verificar claramente as violações recorrentes aos direitos fundamentais das mães aprisionadas. No estudo de Leal et al. (2014), realizado com 495 mulheres inseridas no contexto da maternidade no sistema carcerário do Brasil, observou-se que, embora 93% tenham tido acesso à atenção pré-natal, apenas 27,6% delas tiveram a atenção classificada como adequada. Nas unidades prisionais mais de 60% das mulheres referiram ter sido atendidas em até 30 minutos após o início do trabalho de parto, mas 8% delas informaram uma demora de mais de 5 horas para o atendimento.

Ainda na linha do estudo mencionado, foi relatado por 61,7% das gestantes que o meio de transporte utilizado no momento do parto foi a ambulância, porém 36,6% foi levada na própria viatura policial, tendo 1,7% utilizado carro particular. Além disso, 35,7% das mulheres relataram o uso de algema durante o período pré e pós-parto, destacando que 8% delas estavam algemadas ao dar à luz. Também chama atenção o percentual de 15,6% de mulheres que relataram sofrer violência e maus tratos pelos profissionais de saúde e 14% pelos agentes penitenciários (LEAL et al., 2014).

No ano de 2017, a Fundação Oswaldo Cruz, realizou um estudo com algumas das gestantes compreendidas no estudo de Leal et al. (2014) mencionada no parágrafo anterior, resultando no documentário que leva o mesmo nome “Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil” (FIOCRUZ, 2017). Assim, pôde-se perceber que mesmo após 3 anos, as inúmeras violações destacadas na referida pesquisa, continuaram a acontecer.

Percebe-se, portanto, que a negligência à atenção à saúde da mulher, os cuidados dispensados durante a gravidez, a baixa realização de exames e consultas durante o pré-natal, seja pela falta de escolta ou de profissionais, e o uso de algemas durante os procedimentos ainda são algumas das múltiplas violações aos direitos das mulheres que continuam a serem violados através dos anos.

Diante disso, observa-se que as condições do cárcere expandem o contato da mulher com a vulnerabilidade extrema sendo esquecida pelo sistema. Além disso, é importante ressaltar que paralelo ao abandono estatal, essa mulher é deixada de lado pelos seus laços alheios à prisão. O abandono familiar revela em primeira mão a quebra dos laços afetivos como uma consequência primária do encarceramento de mulheres (LEAL et al., 2014). O famoso Dr. Dráuzio Varella, no livro *Prisioneiras*, destaca o assunto:

De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas.

Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, maridos, namorados e até os filhos. A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira. Enquanto um homem estiver preso, o homem contará com a visita de uma mulher, seja a mãe, esposa, namorada, prima, ou a vizinha, esteja ele num presídio de São Paulo ou a centenas de quilômetros. A mulher é esquecida (VARELLA, 2017, p.29).

Considerando que a mulher é colocada como o elo responsável por manter a família estruturada, quando ela vem a ser retirada do seio familiar em razão de cumprimento de pena, o que se vê é um abandono por parte da família. Dentre as razões para tal abandono, pode-se apontar a residência desses familiares em locais distantes, a falta de condições financeiras para as visitas ou o mero abandono pela desaprovação (MOURA, 2005).

Quando observado o abandono pela ótica das mulheres em estado de maternidade, o estudo de Leal et al. (2014) apontou que 88,2% delas não receberam visitas durante a internação do parto. Assim, a respeito do exposto até então, é possível notar que a mulher encarcerada sofre uma dupla penalização, tanto pela pena aplicada com base nos instrumentos legais, como pelas múltiplas violações aos direitos que lhes são segurados.

Ainda, é necessário trazer ao debate os conceitos de *hipomaternidade* e *hipermaternidade* que revelam mais uma violação ao direito da mulher encarcerada em criar e manter uma relação afetiva com seu filho. Para além do isolamento e da solidão que permeia a maternidade no cárcere, um dos momentos mais dolorosos para estas mães é o fim do prazo legal de permanência com seu filho (ANGOTTI, BRAGA, 2015).

“Eu não esqueço nunca do dia que o meu filho foi embora. Eu olhava de cima da janela, eu olhava embaixo da porta, uns 80 metros de distância só via o pezinho da minha mãe e o pé dela [filha de 15 anos, hoje]. Ai eu pensei: “minha mãe chegou e agora?”. Desci com as coisas do meu filho, pus nos braços da minha mãe e eu nem olhei pra trás, eu já voltei morta pra dentro. Eu me lembro da roupa que ele estava vestindo e isso tem 11 anos, mas eu me lembro como se fosse ontem, eu entregando o meu filho pra minha mãe. Quando a guarda falou ‘volta, Desirée’ eu não olhei para trás mais e fui, fui.” (ANGOTTI, BRAGA, 2015)

A maternidade em situação prisional, por si só, já prevê uma súbita quebra da relação entre mãe e filho, o que levou Braga e Angotti (2015) a formularem o paradoxo da *hipermaternidade versus hipomaternidade*. A *hipermaternidade* se caracteriza pelo momento em que a mãe se afasta do cotidiano prisional e passa a uma permanência ininterrupta com a criança. Já a *hipomaternidade* é a interrupção do exercício da maternidade, momento em que a criança é afastada da mãe, sendo entregue para a família extensa ou até mesmo para a adoção.

Assim, percebe-se que, embora a Lei 12.962/14 tenha assegurado a convivência entre pais e mãe privados de liberdades com seus filhos menores, uma vez que a condenação criminal não implica em destituição do poder familiar, inúmeras mulheres relatam não saber o

destino de seus filhos, revelando o medo de perdê-los para famílias adotivas (BRAGA, ANGOTTI, 2015).

Os dados e comentários expostos nesta seção revelam as inúmeras violações aos direitos das mulheres encarceradas na tentativa de um exercício digno da maternidade e da criação e manutenção de um vínculo com seus filhos. Não resta dúvidas, portanto, de que aquilo assinalado nos instrumentos legais destoam absurdamente do que é visto em prática nas unidades prisionais brasileiras, gerando uma dupla penalização da mulher que, além de cumprir a pena a qual foi condenada, é submetida a uma situação de precariedade marcada pelo abandono estatal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho construído e apresentado neste artigo enfrentou como principal obstáculo a escassez de dados acerca do tema para que atingisse o seu objetivo maior, qual seja, estudar as condições do encarceramento feminino e as violações aos direitos fundamentais das mulheres inseridas no contexto da maternidade no sistema prisional brasileiro.

As prisões masculinas são objeto de estudo de inúmeras pesquisas, já as prisões femininas, que sequer existiam há mais de 70 anos atrás, não são, o que dificultou a reunião de dados sobre as condições do aprisionamento de mulheres no Brasil. Contudo, partindo da base de dados encontrada através da pesquisa bibliográfica foi possível verificar a enorme disparidade entre o que é exposto na teoria daquilo encontrado na prática.

Percebeu-se uma movimentação relevante das instituições de Direito nas últimas décadas ao criar e editar atos normativos e tratados internacionais para a tutela de direitos e garantias fundamentais às mulheres grávidas em situação de cárcere. Entretanto, dado o vasto histórico de negligenciamento dessa categoria de presos, implementar as legislações progressistas e humanitárias em um sistema notadamente desenvolvido por e para homens não é tarefa simples.

As violações aos direitos fundamentais que carimbam a vivência da mulher no cárcere tomam forma através dos números - que por si só já são assustadores - e transgridem os percentuais por meio dos depoimentos das centenas de mulheres que relatam seus traumas nos documentários. Diante disso, compreender desde o perfil da classe feminina encarcerada até o sentimento que as atinge nas prisões diante das violências sofridas se torna a maior contribuição deste trabalho.

Assim, considerando os levantamentos feitos através da pesquisa bibliográfica e documental que compôs este artigo, é possível pontuar que todo o caminho percorrido desde a entrada no mundo do crime até o momento de separação da mãe e seu filho por causa do cárcere reflete a ineficácia das políticas públicas que resultam no abandono estatal a essas pessoas.

No primeiro tópico da pesquisa verificou-se o aumento exacerbado da população carcerária feminina nas últimas décadas, destacando a quantidade de mulheres mães dentre as presas. Além disso, percebeu-se que o cometimento dos delitos, principalmente no âmbito do tráfico de drogas, por essas mulheres se dão em sua maioria pela busca de manutenção do seu lar, bem como, pela sustentação de relações afetivas, o que escancara a dura realidade da mulher em estado de vulnerabilidade social colocada como chefe de família e única responsável pelo sustento.

Partindo ao segundo tópico, observou-se que por longos anos o Brasil tratou como invisível a necessidade de condições minimamente dignas ao encarceramento de mulheres e, mais ainda, o trato às mães aprisionadas. Após uma longa luta e diante das denúncias de irregularidades é que iniciou-se uma movimentação da máquina jurídica em busca da garantia de direitos básicos à esta classe, contando com uma grande contribuição por partes dos tratados internacionais de direitos humanos.

Porém, no terceiro e último tópico, espaço em que este artigo atinge seu maior objetivo, foi possível assinalar algumas das inúmeras violações aos direitos positivados. Relatos de maus tratos por profissionais da saúde e agentes penitenciários, falta de acesso a acompanhamento por equipe médica, ausência de espaços próprios para abrigar mãe e filho foram exemplos recorrentes entre as mulheres. Finalmente, como ápice da violência ao exercício da maternidade, chamou atenção o paradoxo da *hipermaternidade versus hipomaternidade* que revelam a verdadeira ruptura do cordão umbilical pela tesoura do encarceramento (BRAGA, ANGOTTI, 2015).

Por todo o exposto é que se vê a necessidade de observar e fiscalizar a efetivação das políticas e leis já existentes em favor da mulher presa e, principalmente, das mães. Assim, como já se nota a movimentação por medidas mais brandas que visam a manutenção do vínculo da maternidade, como o HC 143.641-SP, é importante que haja a reverberação de políticas que caminhem no sentido de evitar a dupla penalização para que as infratores cumpram as penas às quais foram condenadas sem que tenham a sua dignidade violada, bem como, para que possam exercer a maternidade com o cuidado e amparo que lhes é assegurado (BRASIL, 2018).

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Paola Larroque. **Mães presidiárias e o direito da criança e do adolescente à convivência familiar**. Rio Grande do Sul, 2015.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência, Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, p. 1843-1853, dez. 2009. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/csc/a/PXJqwc3bQYTMJSY6MdwHfqf/abstract/?lang=pt>>

BRAGA, A. G.; ANGOTTI, B. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 22, 2015. Disponível em: <(PDF) Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro | Ana Gabriela M . Braga - Academia.edu>

BRASIL, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DecretoLei/Del3689.htm >

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm >

_____. Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. **Estatuto da Primeira Infância**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm >

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>

_____. **Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN junho 2017- Brasília: Ministério da Justiça, Depen, 2017**. Disponível em: < <infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf> (depen.gov.br)>

_____. **Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN Mulheres 2021- Brasília: Ministério da Justiça, Depen, 2021**. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibWJY2M2UzMWMtZmJkOS00YjhlLWVmMGEtZGVmODM4YTE0MjI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectionfcba26a9505b7d89db96>>

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm >

_____. Ministério da Justiça. **Dar a luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão**. Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 143.641/SP** – São Paulo. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Pesquisa de Jurisprudência. Acórdãos, em 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>>.

CNJ. Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras / **Conselho Nacional de Justiça**; Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>>

DA SILVA, C. R.; GRANDIN, F.; CAESAR, G.; REIS, T. População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. **G1 Monitor da Violência**, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>>. Acesso em: 16 de julho de 2021.>

DEPEN. Departamento Penitenciário. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. SISDEPEN. Julho a dezembro de 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>>

DINIZ, Debora. **Cadeia: relatos sobre mulheres**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FIOCRUZ. **Nascer nas prisões: Gestar, nascer e cuidar**. Direção, montagem e fotografia : Bia Fioretti. Produção: Fiocruz. (25 min), 2017.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Infopen Mulheres - Junho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciariafeminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasil, 2017. 79 p. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacionalde-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111>

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Dossiê sobre as políticas de encarceramento de mulheres no Brasil. In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de et al. (org.). **Mulheres privadas de liberdade: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 47-64.

LEAL, Maria do Carmo; AYRES, Barbara Vasques da Silva, et al. **Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil**. 2016, Rio de Janeiro, p. 2061, 2016.

MACHADO, N. O; GUIMARÃES, I. S. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: <www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044>

MOURA, Maria Juruena de. **PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade)** – Universidade Estadual do Ceará, 2005

PIMENTEL, Elaine. As marcas do patriarcado nas prisões femininas brasileiras. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel)**. Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa. v. 02, v. 2,

Jul.-Dez. 2016, p. 169-178. Disponível em:

<<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/revistadireito/article/view/11434/7219>>

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam, a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras**. 1ed. Rio de Janeiro – São Paulo: Record, 2015.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. **Dissertação (Mestrado em Política Social)** – Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

SANTOS, Alberto Marques dos. **Criminalidade: causas e soluções**. Albertosantos.org: Curitiba, 2006.

SILVA, Denise Maria Moura e. As mulheres e o cativo: uma análise sobre o cárcere e as demais prisões. In: LINS, Valéria Maria Cavalcanti; VASCONCELOS, Karina Nogueira (orgs). **Mães encarceradas e filhos abandonados: realidade prisional feminina e estratégias de redução do dano da separação**. Curitiba: Juruá, 2018, p. 73-116.

SEIXAS, Taysa Matos. **Os filhos da outra: A mulher e a gravidez no cárcere**. 2016. Disponível em:< <http://emporiododireito.com.br/tag/amamentacao/>>

VARELLA, Drauzio. **PRISIONEIRAS**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.